

# DEZ ANOS DA LEI N.º 10.639/03: ANTECEDENTES, DESDOBRAMENTOS, PERCURSOS

## TEN YEARS OF LAW 10.639/03: ANTECEDENTS, DEPLOYMENTS, COURSES

**Maurício Silva**

Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas pela Universidade de São Paulo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Nove de Julho, São Paulo, SP – Brasil  
[maurisil@gmail.com](mailto:maurisil@gmail.com)

**Márcia Moreira Pereira**

Mestre em Educação. Professora do Curso de Graduação em Letras da Universidade Nove de Julho, São Paulo, SP – Brasil  
[marciapereira@uninove.br](mailto:marciapereira@uninove.br)

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo expor algumas considerações a respeito da Lei n.º 10639/03, que completa dez anos de existência. Seu objetivo foi, desde o início, instituir a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas e o ensino de literatura. Pretende-se elencar alguns apontamentos na questão da lei em si e sua prática, especificamente no ensino de literatura africana, já que a maioria dos estudos recentes tem apenas se voltado para o ensino de história, esquecendo-se da importância da literatura africana e seu contexto cultural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino de literatura. Literatura africana lusófona. Escola. Lei n.º 10.639.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the law 10.639/03 and their relations with the literature learning in the elementary school. The present article discuss some possibilities of interaction between the law 10.63903 and the African culture and African-Brazilian culture in the curriculum, and points out some issues related to prejudice, cultural plurality and others.

**KEY WORDS:** Literatur, School. law n.º 10.639, African culture, African-brazilian culture.

## Introdução

A Lei n.º 10.639 (BRASIL, 2003a), sancionada em 2003 pelo Presidente da República – que altera a LDB (Lei de Diretrizes e Bases, 1996) e institui a obrigatoriedade no ensino fundamental e médio, público e particular, do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira –, tem especial importância para a divulgação/valorização do legado cultural africano que recebemos desde o século XVI, pois, além de ampliar o parco conhecimento que temos dessa cultura, supõe um novo olhar sobre a história africana e afro-brasileira e suas possíveis relações como o percurso histórico brasileiro. Por isso, antes de mais nada, acreditamos que a inclusão desse tema nos conteúdos escolares reconstrói nos alunos e nos professores uma imagem positiva daquele continente, além de, por um lado, elevar a autoestima dos alunos afrodescendentes<sup>1</sup> e, por outro lado, tornar os demais alunos menos refratários à diversidade étnico-racial.

A referida lei não foi sancionada de um dia para o outro. Ao contrário, antes de ser sancionada, passou por diversos estágios, resultando dos movimentos negros da década de 1970 e do esforço de simpatizantes da causa negra na década de 1980, quando diversos pesquisadores alertaram para a evasão e para o déficit de alunos negros nas escolas, em razão, entre outras causas, da ausência de conteúdos afrocêntricos que valorizassem a cultura negra de forma abrangente e positiva. Na década de 1990, ocorrem movimentos intensos em todo o Brasil a favor da afirmação da identidade negra, com destaque para a célebre Marcha Zumbi dos Palmares, que, segundo Lucimar Dias, reuniu cerca de 10 mil negros e negras, que foram a Brasília com um documento reivindicatório a ser entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso (DIAS, 2005). Diante de muitas lutas e de alguns resultados conquistados, a causa negra adquire mais força a partir dos anos 2000, finalizando com a promulgação, em 2003, da referida lei.

## Antecedentes gerais da Lei n.º 10.639

Quando a Princesa Izabel assinou a *Lei Áurea* em 1888, os negros – até então escravizados e, agora, recém-libertos – deixaram de ter serventia

e passaram a se constituir em um estorvo para a sociedade, sobretudo com o crescente fluxo de mão de obra dos imigrantes europeus. Mesmo antes da República Velha, a “mistura racial” era considerada um atraso para a nação, com muitos teóricos, no final do século XIX, afirmando que o declínio e retardamento do País eram devido a esse fato. Nesse momento, o negro teve de trilhar seu próprio caminho, separados de seus familiares, de suas raízes e de sua identidade.

Desse modo, era necessário que a iniciativa de se inserir numa sociedade excludente, discriminatória e estamental partisse do próprio negro, que, nesse complexo social, buscava formas próprias de se afirmar e de sobreviver, de reconstruir sua identidade. Por esses e outros motivos, criou-se uma imagem estereotipada do negro, como sendo um indivíduo que pertenceria a uma “raça inferior”, avaliação que explicitava o preconceito racial e incentivava, segundo Kabengele Munanga (2006, p. 16), a ideologia da superioridade do homem branco:

[...] apesar do processo de branqueamento físico da sociedade ter fracassado, seu ideal inculcado através de mecanismos psicológicos ficou intacto no inconsciente coletivo brasileiro, rodando sempre nas cabeças de negros e mestiços. Esse ideal prejudica qualquer busca de identidade baseada na “negritude e na mestiçagem”, já que todos sonham ingressar um dia na identidade branca, por julgarem superior.

Contudo, fizeram-se necessárias, mais do que nunca, a afirmação da identidade negra pelo próprio negro e a luta de movimentos engajados, a fim de que ele pudesse ser visto como sujeito da história e não como objeto. Nos anos de 1970, por exemplo, podemos citar um exemplo dessa luta pela afirmação do negro na figura de Abdias do Nascimento, intelectual, autor, ator, dramaturgo e político que incorporou em seu trabalho a causa negra, seja por meio de sua colaboração no próprio Movimento Negro, seja pela criação do Teatro Experimental Negro (TEN). Os movimentos sociais negros da década de 1970, entre eles o Movimento Negro Unificado (MNU), buscaram a revalorização da história e cultura africana e afro-brasileira, procurando assim a construção e afirmação de sua identidade, forçando o reconhecimento do negro pela sociedade e, conseqüentemente,

sua inclusão social, de forma mais justa e igualitária (PEREIRA, 2010). Uma das preocupações desses movimentos voltava-se, principalmente, para a educação, histórica demanda do movimento, segundo Gonçalves e Petronilha (2000, p. 145):

[...] como os negros militantes buscavam reagir à precária situação educacional de seu grupo étnico exigiu deles um tipo de compromisso pessoal, de engajamento direto para resolver um problema que não era exclusivamente dos negros, mas era um problema nacional.

Já na década de 1980, constatou-se, por exemplo, que a discriminação racial, presente no cotidiano escolar, era a responsável direta pela crescente desigualdade de percurso entre os alunos negros e brancos (RODRIGUES FILHO; PERÓN, 2011). Havia, então, na escola, comprovadamente, o preconceito e a desigualdade, na mesma época em que eram realizadas diversas pesquisas relacionadas ao tema: o binômio negro-educação passou a ser, assim, interesse de muitos pesquisadores na área da educação. Uma das consequências desse interesse foi a determinação da inclusão – em junho de 1985, por intermédio do secretário de educação e cultura da Bahia e do esforço da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na figura de seu Centro de Estudos Afro-orientais (Ceao) – da disciplina “Introdução aos Estudos Africanos” nas escolas públicas estaduais do estado, acontecimento de grande simbolismo para a população afrodescendente local. Portanto, a década de 1980 representou uma grande conquista na luta contra a desigualdade racial, principalmente no âmbito educacional.

Se os movimentos a favor da causa afrodescendente foram fortes na década de 1980, é na década seguinte que eles tomam corpo definitivamente, e a temática ligada às questões raciais passaram a ter mais importância dentro dos debates políticos. É somente nessa década, por exemplo, que a mídia, a sociedade, o governo da União e as instituições escolares se voltaram, de fato, para essas questões e passaram a discuti-la de modo mais apropriado e profundo. O Movimento Negro, por sua vez, continuava presente, defendendo a causa negra como há quase um século, motivo pelo qual, segundo Nascimento (2007, p. 66),

[...] passaram a exigir do Estado políticas de democratização da educação, de melhoria social, de meio ambiente [...]. O movimento social negro não atuou de forma diferente. Na constituinte conseguiu fazer aprovar artigos que abriram espaços para a elaboração da lei 7.716, a chamada Lei Caó, em 1989, e para medidas de ação afirmativa, que, atualmente começam a ser implantadas.

Surtem também, nessa época, políticas públicas especificamente voltadas para a população afrodescendente, como a instauração do Movimento Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC), a princípio no estado do Rio de Janeiro, com a intenção de promover a entrada nos alunos negros nas universidades públicas. A Marcha Zumbi dos Palmares, no ano de 1995, também contribuiu para que o Estado brasileiro voltasse seus olhos para as lutas antirracistas, forçando, a partir de então, o reconhecimento público da existência do racismo no Brasil e incentivando, assim, uma ação mais diretiva no sentido de se discutir o problema e realizar algumas medidas de combate ao racismo. No ano de 1996, por exemplo, o governo da União lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos, documento que estabelece diversas metas para promover os Direitos Humanos de modo geral e a luta contra a discriminação racial de modo específico. Segundo Nascimento (2007), constavam dessas metas proposições de ações afirmativas para negros e outras propostas de políticas públicas voltadas para a superação da discriminação racial e exclusão social que impediam muitos brasileiros de tornarem-se cidadãos.

Os diversos acontecimentos concernentes à causa negra vinham se intensificando desde o final da década de 1980 e início da década de 1990, quando são publicadas pesquisas demonstrando o quanto a população negra estaria em defasagem em relação ao contingente populacional branco, em vários indicadores: saúde, educação, mercado de trabalho, entre outros. As pesquisas serviram também para comprovar o quanto a discriminação estava presente em nossa sociedade. Ainda na década de 1980, é promulgada a Constituição Federal, documento no qual não apenas se reconhece a pluralidade cultural como parte integrante de nosso País, mas também se busca combater a discriminação racial e promover a valorização das identidades étnicas. Foi com base no texto constitucional que o deputado Paulo

Paim apresentou à Câmara Federal a proposição de lei que seria o embrião da Lei n.º 10.639, projeto encaminhado ao Senado, mas arquivado em 1995, certamente por questões políticas e burocráticas, consideradas – na ocasião – mais importantes que o contexto das relações étnico-raciais na educação. Somente com o esforço de alguns políticos, mas respondendo também à pressão do movimento negro, a referida lei recebe seu primeiro grande impulso, com a aprovação, em março de 1999, do Projeto de Lei n.º 259, formulado pelos então deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática *História e Cultura Afro-Brasileira*. O projeto, no artigo primeiro, justifica a intenção de reconhecer a luta dos negros no Brasil na formação da sociedade nacional, resgatando sua contribuição. (XAVIER; DORNELLES, 2009).

Outro fato importante da década de 1990, que serve também como antecedente da Lei n.º 10.639, é a aprovação da conhecida Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN, 1996), além da criação, no ano seguinte, dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 1997), cujo propósito foi afirmar-se como uma referência para o ensino fundamental e médio de todo o País, já que tinha como um de seus objetivos explícitos garantir a todos os estudantes brasileiros o direito aos conhecimentos necessários para o exercício da cidadania plena. É importante destacar, ainda, em relação aos PCN, a proposição de *temas transversais* (ética, saúde, orientação sexual, meio ambiente, trabalho e consumo e pluralidade cultural), com o intuito de promover o respeito à diversidade, visando integrar todas as áreas do conhecimento (BRASIL, 2000). Nesse contexto, destaca-se o tema da pluralidade cultural, na medida em que trata, mais especificamente, das relações sociais e culturais amplas, defendendo a diversidade e a tolerância étnica e cultural (FREITAS; VARGENS, 2009). Assim, de acordo com as diretrizes dos citados parâmetros curriculares, a sociedade brasileira é constituída por diferentes etnias, devendo-se, por isso mesmo, respeitar os diferentes grupos e culturas que a constituem, combatendo o preconceito e a discriminação:

[...] o grande desafio da escola é investir na superação da discriminação e dar a conhecer a riqueza representada pela diversidade etnocultural que compõe o patrimônio sociocultural

brasileiro, valorizando a trajetória particular dos grupos que compõem a sociedade. Nesse sentido, a escola deve ser local de diálogo, de aprender a conviver, vivenciando a própria cultura e respeitando as diferentes formas de expressão cultural. (BRASIL, 2000, p. 32).

É necessário, contudo, fazer a ressalva de que, relativamente ao tema transversal da pluralidade cultural, não há unanimidade em relação aos propósitos explicitados, sendo eles severamente criticados por alguns teóricos e educadores, que censuram a forma como a diferença racial é abordada no documento. Assim, trata-se de uma proposição que insiste demasiadamente na diferença, podendo-se, entre outras coisas, questionar se a escola seria, de fato, um espaço de culturas diversas que se manifestariam plena e livremente. O que temos presenciado na escola brasileira, na verdade, é a constituição de um espaço muitas vezes pouco democrático, formado por imposições, sem implicar no diálogo e na descoberta do novo. Por isso, ainda segundo o mesmo autor, “[...] o que pode e deve fazer a escola para promover sua própria transformação é devolver no discurso escolar aquilo que é hoje ocultado: o uso social que é feito dos conhecimentos que ela transmite.” (VALENTE, 2007, p. 24).

## A Lei n.º 10.639 e seus desdobramentos

Como citado anteriormente, a Lei n.º 10.639 foi aprovada em 1999 e promulgada em janeiro de 2003, pelo presidente Lula, em cumprimento de uma promessa de campanha do então candidato, que, na época de sua candidatura havia assumido compromissos públicos de apoio à luta da população negra. É importante ressaltar que a referida lei promove mudanças na LDB, que passa a vigorar com alterações em seus artigos 26-A, 79-A e 79-B, conforme reza o próprio enunciado da Lei n.º 10.639, segundo o qual a referida normativa legal “[...] altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 2003a).

Contudo, a Lei n.º 10.639 sofre, na ocasião de sua aprovação, dois vetos, relacionados às propostas de alteração da LDB. Primeiro, é vetada

a proposta que determinava, no primeiro projeto de lei, que as disciplinas história do Brasil e educação artística, no ensino médio, deveriam dedicar pelo menos dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática africana e afro-brasileira. Esta proposta foi, na ocasião, considerada inconstitucional e rejeitada nos despachos da Presidência da República, conforme se lê abaixo:

[...] o referido parágrafo [relativo à dedicação de dez por cento de seu conteúdo programático à temática mencionada] não atende ao interesse público consubstanciado na exigência de se observar, na fixação dos currículos mínimos de base nacional, os valores sociais e culturais das diversas regiões e localidades de nosso país. (BRASIL, 2003b, p. 1).

O segundo veto relacionava-se à proposta referente aos cursos de capacitação para professores, que deveriam contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e outras instituições de pesquisa vinculadas ao tema. As razões do veto foram explicitadas nos seguintes termos:

[...] verifica-se que a lei nº 9.394, de 1996, não disciplina e nem tampouco faz menção, em nenhum de seus artigos, a cursos de capacitação para professores. O art. 79-A, portanto, estaria a romper a unidade de conteúdo da citada lei e, conseqüentemente, estaria contrariando norma de interesse público da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, segundo a qual a lei não conterà matéria estranha a seu objeto. (BRASIL, 2003b, p. 1).

Desse modo, aprovou-se, ao final, tanto a obrigatoriedade, nos ensinos fundamental e médio, do estudo de história e cultura africana e afro-brasileira quanto a inserção, no calendário escolar, do dia 20 de novembro como *Dia Nacional da Consciência Negra*. Com a aprovação da referida lei, foi ainda criada, no mesmo ano, uma secretaria voltada para a questão étnico-racial, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), com o objetivo de, na medida do possível, corrigir os cru-

éis efeitos da escravidão, discriminação e racismo no Brasil, promovendo assim uma democracia mais justa e igualitária, conforme se verifica nas *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, publicadas em 2004:

[...] o governo federal, por meio da SEPPPIR, assume o compromisso histórico de romper com os entraves que impedem o desenvolvimento pleno da população negra brasileira. O principal instrumento, para isso, é o encaminhamento de diretrizes que nortearão a implementação de ações afirmativas no âmbito da administração pública federal. Além disso, busca a articulação necessária com os estados, os municípios, as ONGs e a iniciativa privada para efetivar os pressupostos constitucionais e os tratados internacionais assinados pelo Estado brasileiro. Para exemplificar esta intenção, cabe ressaltar a parceria da SEPPPIR com o MEC por meio das suas secretarias e órgãos que estão imbuídos do mesmo espírito, ou seja, construir as condições reais para as mudanças necessárias. (BRASIL, 2004, p. 8).

Foi, aliás, a própria Seppir a responsável pela publicação das referidas diretrizes, com o intuito de estabelecer parâmetros para todas as instituições escolares e para os docentes e agentes envolvidos com a educação nacional, a fim de esclarecer os princípios que regeram a formulação/aprovação da Lei n.º 10.639, destacando a diversidade étnica do Brasil, em defesa da necessidade de conscientização da importância de uma sociedade não discriminatória, não excludente e não racista. Voltando-se especificamente para o contexto escolar, tais diretrizes preveem ainda que as

[...] políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis

de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão. (BRASIL, 2004, p. 11).

## Conclusão

Após a promulgação da Lei n.º 10.639 e a criação de agências promotoras da igualdade racial e afins, há ainda um longo caminho a ser percorrido, até que se supere a inconsistente ideia de *democracia racial*, ainda vigente no Brasil contemporâneo. Além disso, é necessário analisarmos tais questões por diversos prismas: embora a lei reconheça a importância da luta do negro no Brasil e sua trajetória; obrigue o ensino da cultura negra nas escolas, por meio de pesquisas teóricas e práticas; acuse a vertente eurocêntrica da história, ensinada nas escolas como única e soberana; cumpre perguntar: será que os professores do ensino fundamental e médio estão habilitados e preparados para lidar com essa nova realidade? Para Kabengele Munanga (apud GOMES; OLIVEIRA; SOUZA, 2010, p. 54),

[...] os educadores e as educadoras brasileiros não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores/as o necessário preparo para lidar com o desafio da problemática da convivência com a diversidade. Os resultados e as manifestações de discriminação resultantes dessa situação colocam o nosso discurso em prol de uma escola democrática quotidianamente em xeque e indagam a nossa postura profissional.

Antes da sanção da lei, poucas instituições de nível superior ofereciam cursos ligados à temática africana (história, cultura, literatura). Felizmente, uma vez aprovada a lei, várias instituições de ensino superior passaram a oferecer algum curso – de extensão, graduação ou pós-graduação – voltado ao tema, além das políticas públicas e/ou instituições especificamente direcionadas para essa realidade, como são os casos da Uniafro e da Universidade Zumbi dos Palmares.

A nosso ver, somente num ambiente escolar em que o professor se comprometa de forma contundente a não se calar diante das ideologias

impostas e dos estereótipos, lutando pelo triunfo de um novo saber, a *cultura negra* prevalecerá sobre a visão hegemônica do eurocentrismo. Entra em questão, aqui, a necessidade de um amplo empenho em benefício de todos e contra as formas reais e simbólicas de discriminação, por meio da educação:

[...] a educação é um processo de socialização e criação de saberes, crenças, valores, como finalidade de ir construindo e reconstruindo as sociedades, os indivíduos e grupos que a constituem. É um movimento longo e complexo, no sentido de as pessoas nele envolvidas irem renascendo, a cada momento, junto com os outros. (RIOS, 2012, p. 3).

Cabe ressaltar, por fim e mais uma vez, a importância da Lei n.º 10.639 para a valorização da cultura afrodescendente. Por meio de uma representação e prática positivas, espera-se que ela não seja mais um marco normativo sem efeito prático, mas que, ao contrário, promova uma educação plenamente democrática.

## Nota

- 1 Segundo documento da Secretaria Municipal de Educação, “[...] o conceito [de afrodescendente] torna-se popular no bojo de debates dos conceitos de negro e de afro-brasileiro no final do século XX, no entendimento de que este novo conceito pudesse abarcar os dois outros, marcando uma nacionalidade, um território comum de todos aqueles que se vinculam ao continente africano pela descendência na diáspora. O conceito de afrodescendente é filho do contexto da globalização e também de articulações e negociações entre os descendentes de africanos nas diversas partes do mundo.” (SÃO PAULO, 2008, p. 35).

## Referências

BRASIL. MEC. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, DF: SEPPIR, 2004.

BRASIL. MEC. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Apresentação dos Temas Transversais: Ética*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BRASIL. Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2003a. p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 10/09/2010.

BRASIL. Mensagem n.º 7, de 9 de janeiro de 2003. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2003b. p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Mensagem\\_Veto/2003/Mv07-03.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2003/Mv07-03.htm)>. Acesso em: 15/10/2010.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 259, de 11 de março de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências. *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 20 mar. 1999. p. 10.942. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15222>>. Acesso em: 15/10/2010.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à lei 10.639/03 de 2003. In: BRASIL. MEC. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Educação do negro e outras histórias*. Brasília, DF: Secad/Unesco, 2005. p. 49-62.

FREITAS, Luciana Maria Almeida de; VARGENS, Dayala Paiva de Medeiros. Pluralidade Cultural nos Parâmetros Curriculares Nacionais: Uma Diversidade de Vozes. *Linguagem & Ensino*: Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, v. 12, n. 2, p. 373-391, jul./dez. 2009.

GOMES, Nilma Lino; OLIVEIRA, Fernanda Silva; SOUZA, Kelly Cristina Cândida. Diversidade étnico-racial e trajetórias docentes: um estudo etnográfico em escolas públicas. In: ABRAMOWICZ, Anete; GOMES, Nilma Lino (Org.). *Educação e raça*: perspectivas políticas, pedagógicas e estéticas. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 56-64.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; PETRONILHA, Beatriz Gonçalves e Silva. Movimento negro e educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 15, p. 134-158, set./dez. 2000.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

NASCIMENTO, Alexandre. Os cursos pré-vestibulares populares como prática de ação afirmativa e valorização da diversidade. In: BRAGA, M. L. S.; SILVEIRA, M. H. V. (Org.). *O Programa Diversidade na Universidade e a construção de uma política educacional anti-racista*. Brasília, DF: MEC-Unesco, 2007. p. 65-88.

RIOS, Terezinha Azerêdo. O gesto do professor ensina. *Acervo Digital da UNESP*, Universidade Estadual Paulista, São Paulo. Disponível em: <[http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/25/3/Do4\\_O\\_Gesto\\_do\\_Professor\\_Ensina.pdf](http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/25/3/Do4_O_Gesto_do_Professor_Ensina.pdf)>. Acesso em: 6 fev. 2012.

RODRIGUES FILHO, Guimes; PERÓN, Cristina Mary Ribeiro (Org.). *Racismo e Educação: contribuições para a implementação da Lei 10.639/03*. Uberlândia: Edufu, 2011.

SÃO PAULO (Capital). Secretaria Municipal de Educação. *Orientações curriculares: expectativas de aprendizagem para a educação étnico-racial na educação infantil, ensino fundamental e médio*. São Paulo: SME/DOT, 2008.

VALENTE, Ana Lúcia E. F. “Conhecimentos antropológicos nos parâmetros curriculares nacionais”. In: GUSMÃO, Neusa Maria M. (org.). *Diversidade, cultura e educação*. São Paulo: Biruta, 2007.

XAVIER, Maria do Carmo; DORNELLES, Ana Paula Lacerda. O debate parlamentar na tramitação da Lei 10.639/2003: interrogando o papel da escola na construção da identidade cultural e étnica do Brasil. *EccoS-Revista científica*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 569-586, jul./dez. 2009.

Recebido em 29 set. 2013 / Aprovado em 9 abr. 2014

Para referenciar este texto

SILVA, M.; PEREIRA, M. M. Dez anos da Lei n.º 10.639/03: antecedentes, desdobramentos, percursos. *EccoS*, São Paulo, n. 34, p. 117-129. maio/ago. 2014.

